



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

**LEI N.º 1.453/2009, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança no interior de veículos das empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo urbano de Monteiro Lobato”.*

**GABRIEL VARGAS MOREIRA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º.** As empresas concessionárias que prestam serviços de transporte coletivo do município de Monteiro Lobato, ficam obrigadas a dotar em seus veículos que compõe a frota de transporte coletivo urbano local, de pelo menos uma câmara de monitoramento de vídeo, em cada um dos veículos, mantê-las em perfeitas condições de uso, de modo a minimizar as possibilidades de atentados aos seus usuários e empregados.

**Art. 2º.** As empresas descritas no artigo anterior ficam também obrigadas a instalarem em seus veículos câmeras de vídeo, que serão mantidas em funcionamento durante todo o tempo em que os veículos estiverem circulando comercialmente, a fim de que possa registrar o ocorrido nas viagens de toda a frota utilizada na exploração da concessão.

**§ 1º** - Os registros das informações captadas devem ser arquivados por um período de 90 (noventa) dias e poderão ser utilizados para toda e qualquer demanda judicial e administrativa, decorrente da exploração da concessão, assim como deverá estar à disposição das autoridades para identificação de qualquer cidadão que viaje nos veículos filmados, suspeito da prática de qualquer tipo de infração as leis do país.

**§ 2º** - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na presunção da culpa da empresa exploradora da concessão e a sua responsabilização pelos danos materiais e morais sofridos pelos passageiros vítimas de assaltos, independentemente da multa fixada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

**Art. 3º.** As obrigações decorrentes desta lei tornar-se-ão efetivas em 90 (noventa) dias, após a publicação desta.

**Parágrafo único** – Nos editais de licitações determinados pelo Executivo para abertura de concorrência pública para o mesmo objeto que trata a presente lei, ficam obrigados à concedente a colocar cláusula onde os participantes, são obrigados a terem instalado, quando da assinatura do contrato, as câmeras de segurança.

**Art. 4º.** O não cumprimento desta lei, implicará na imposição de multa a ser fixada pelo Executivo Municipal, para cada veículo não adaptado e aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Monteiro Lobato, 06 de outubro de 2009.

  
**GABRIEL VARGAS MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Arquivado em Pasta Própria.  
Publicado na Portaria.  
Data Supra.

  
**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**